



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE PLAINA AGRÍCOLA Nº 28/2019.

CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE ERNESTINA, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.406.180/0001-24, com sede administrativa na rua Júlio dos Santos, 2021, Ernestina - RS, neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. . ODIR JOÃO BOEHM, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Professor Adão Oscar Wienbleing, na cidade de Ernestina-RS, ID-8026637382 e CPF-437.450.320-04, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ANDRÉIA BASSORICI ME, CNPJ nº 30.976.954/0001-03, com endereço na RS 324 KM2, Bairro Rural, na Cidade de Três Palmeiras/RS, doravante denominada CONTRATADA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, entre as partes “supra” qualificadas, fica certo e ajustado o presente Contrato de Aquisição de plaina agrícola que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de uma plaina hidráulica, para a Patrulha Agrícola do Município de Ernestina, através do Contrato de Repasse nº 872764/2018/MAPA/CAIXA, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Ernestina, objetivando a execução de Ações relativas ao Fomento ao Setor Agropecuário.

QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS – CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS
01	UN	Plaina Agrícola hidráulica niveladora de arrasto, com rodado de largura externa de no mínimo 2,40mts, com comprimento total de no mínimo 6,00m, comprimento da lâmina entre 3,6 a 4,2 mts, 02 pneus novos 12-4-24, giro vertical de no mínimo 20°, giro horizontal da lâmina de no mínimo 90°, altura total com lâmina levantada mínima de 2,5m, peso mínimo total com pneus mínimo 1.460 kg, borda inferior da lâmina cortante substituível, sistema hidráulico acoplável a trator com duplo comando, possibilitando 02 operações independentes de levantamento e inclinação, sistema de mancalização em todos os pontos móveis, sistema de engate com corretor de desníveis. Potencia mínima 90 cv.

Cláusula Segunda: A contratada, considerando o resultado do processo licitatório nº 29/2018, na modalidade Pregão Presencial, vende ao contratante o bem objeto deste contrato.

Cláusula Terceira:

O contratante, pelo objeto deste contrato, pagará à contratada o valor de R\$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais). O pagamento será realizado em parcela única, mediante depósito em conta bancária da empresa contratada, identificada na proposta apresentada, em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação do objeto licitado, e protocolização da nota fiscal respectiva.

Cláusula Quarta: A contratada dá ao contratante a garantia total de fábrica do veículo, pelo período mínimo de 12(doze) meses sem limite de quilometragem.

Cláusula Quinta: A contratada é o único e exclusivo responsável por defeitos ou vícios do objeto relativos a fabricação.

Cláusula Sexta: A contratada deverá entregar o veículo, objeto deste contrato, junto ao município de Ernestina, conforme especificado no edital de Pregão Presencial nº 29/2018, pelo prazo de até 30 dias à contar da assinatura do contrato.

Cláusula Sétima: As despesas com a entrega do veículo junto a Prefeitura Municipal de Ernestina serão exclusivamente arcadas pela contratada.



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Oitava: O presente contrato decorre e se vincula ao edital respectivo em todos os seus termos, condições, requisitos e obrigações, sendo que a Contratada deverá observar rigorosamente o que dispõe este contrato e o edital respectivo, sendo que caso a contratada não observe as disposições deste contrato ou do edital poderá lhe ser aplicada as penalidades previstas no edital e na lei das licitações.

Cláusula Nona: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1160 – 449052000.00.00

2110 – 449052000.00.00

Cláusula Décima: O presente contrato valerá pelo prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do mesmo.

Cláusula Décima Primeira: Assim, estando justos e contratados, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e único fim, com testemunhas, elegendo o Foro da Comarca de Passo Fundo, RS, por mais privilegiado que outro seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas do presente instrumento.

Ernestina-RS, 09 de abril de 2019.

ODIR JOÃO BOEHM

Prefeito Municipal

Contratante

ANDRÉIA BASSORICI ME

Contratada

TESTEMUNHAS:
